



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**Secretaria Municipal de Administração**

PMSA OF Nº 032/2023

Sant'Ana do Livramento, 12 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 435/2022”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

  
**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

**Ver. MAURICIO BOFILL DEL FABRO**

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

|                      |            |
|----------------------|------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL | 128        |
| PROTOCOLO            |            |
| ENTRADA EM           | 12/01/2023 |
| SAÍDA EM:            |            |
| DESTINO:             |            |

**MEMORANDO Nº 18/2023**

**DA:** Secretaria Municipal da Fazenda

**PARA:** Secretaria Municipal de Administração - C/Cópia para Gabinete Executivo Municipal

**DATA:** 09/01/2023

**ASSUNTO:** Resposta ao Pedido de Informação nº 435/2022

Em atenção ao Pedido de Informação nº 435/2022, encaminhado através do Memorando nº 008/2023, cabe-nos informar o que segue:

A legislação em voga foi aprovada sem maiores estudos sobre possibilidades técnicas de sua implementação em curto espaço de tempo, como bem relataram os técnicos da Secretaria da Fazenda, através do Memorando nº 487/2022, acerca da impossibilidade de operacionalização imediata no sistema atualmente utilizado.

Cumprе esclarecer que inexistе possibilidade, neste momento, em cumprir o disposto na Lei 7944/2022, aprovada pelo Poder Legislativo, devido à atual situação do cadastro imobiliário, tanto em nível de sistema quanto de legislação e número de servidores para operar modificações de mais de quarenta e sete mil economias locais.

O sistema gera um índice único, e aplica uma média (PPN4) entre todos os demais índices, dentre outros critérios que definem o imposto predial, que é a essência da Lei 7944/2022. Logo, o cruzamento de dados acrescidos das inovações trazidas pela referida legislação, não podem ser operacionalizados para o exercício de 2023, quiçá de 2024, com a cautela que exige a demanda, conforme resposta obtida junto à empresa operadora do sistema do Poder Executivo, ora em anexo.

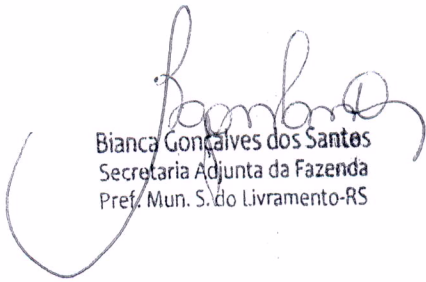
18



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Pontua-se que a Gestão Tributária local permaneceu ignorada pela Administração, quando se permitiu a escassez de quadro funcional da Secretaria da Fazenda por mais de 20 (vinte) anos, sem novas admissões. Esse quadro começa a mudar por esta Administração através de promoção de concurso público, inclusive para provimento de cargos de Fiscais Tributários e Fiscais de Cadastro, essenciais para a implementação desta legislação ora em discussão e de tantas outras que já existentes no município.

Atenciosamente,

  
Bianca Gonçalves dos Santos  
Secretaria Adjunta da Fazenda  
Pref. Mun. S. do Livramento-RS

**CÓPIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**MEMORANDO Nº 487/2022**

**DE:** Secretaria Municipal da Fazenda

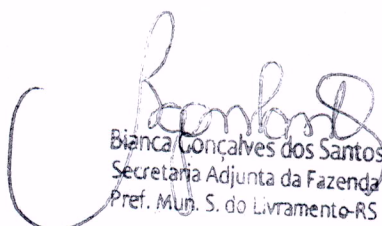
**PARA:** Secretaria Municipal de Administração

**DATA:** 28/07/2022

**ASSUNTO:** Resposta ao Memorando nº 454/2022

Em atenção ao Memorando nº 454/2022, que trata do Projeto de Lei nº 30/22 (sanção ou veto), encaminhado a esta Secretaria através do Memorando nº 055/2022 da Secretaria do Planejamento, enviamos em anexo Memorando nº 250/2022 do Setor de Cobrança, com algumas ponderações sobre o assunto.

Atenciosamente,

  
Bianca Gonçalves dos Santos  
Secretaria Adjunta da Fazenda  
Pref. Mun. S. do Livramento-RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SETOR DE COBRANÇA

MEMORANDO Nº 250/2022

De: SETOR DE COBRANÇA  
PARA: GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA

ASSUNTO: - **RESPOSTA AO MEMORANDO Nº 055/2012 - SEPLAMA - DEP. PLANO DIRETOR**

Informo que o Imposto Predial é calculado em conformidade com a Lei Municipal nº 2870, de 27 de dezembro de 1991.

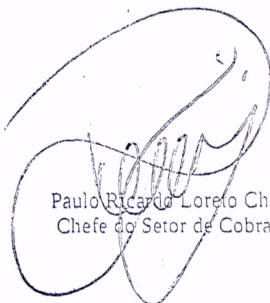
Para lançamento do referido Imposto, é realizada a avaliação do imóvel, a partir de alguns critérios (art. 22). O valor do metro quadrado é definido a partir do CUB/RS (art. 23, §§1º e 2º).

Muito embora não utilizemos os diversos valores do CUB para diferentes tipos de imóveis, esclareço que, primeiramente, há redução da aplicação do referido índice em escalas diferentes para imóveis construídos em "alvenaria" ou de madeira. Ainda, a classificação de cada imóvel, em termos de valorização, torna-se individual, visto que, dependendo do material utilizado para a edificação, existe uma classificação entre 1 e 100 pontos, que influem diretamente no cálculo do imposto.

Ainda, para utilização da tabela proposta seria necessária uma adaptação do sistema informatizado utilizado por esta Secretaria, além do recadastramento imobiliário de todas as construções existentes no Município.

Assim, acredito que o Projeto de Lei não iria impactar de forma positiva na variação imobiliária para os contribuintes, visto que não há revisão cadastral (muitos imóveis com construções sem regularização) em nosso Município há vários anos, o que poderá, assim, elevar o tributo em comento.

Em 25 de julho de 2022



Paulo Ricardo Loreto Chaves  
Chefe do Setor de Cobrança



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE PLANO DIRETOR

Memorando nº 055/2022

Sant'Ana do Livramento, 13 de julho de 2022.

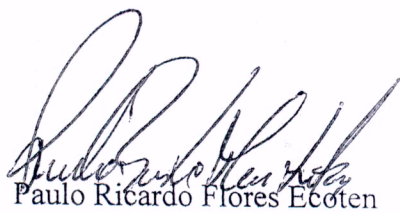
**De:** Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – Departamento de Plano Diretor

**Para:** Secretaria Municipal da Fazenda

**Assunto:** Encaminha Memorando 454/2022/SMA

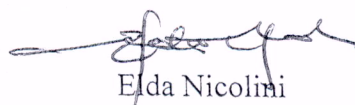
Vimos através deste encaminhar, em anexo, o Memorando nº 454/2022 da Secretaria Municipal de Administração para que sejam tomadas as devidas providencias.

Atenciosamente.



Paulo Ricardo Flores Ecóten

Secretário de Planejamento e Meio  
Ambiente



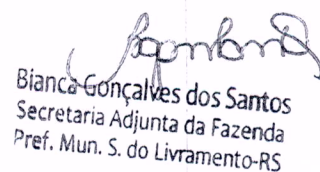
Elida Nicolini

Departamento de Plano Diretor

Recbto  
21/07/22  
Df/ff

Recebido em  
20/07/2022  
F/300

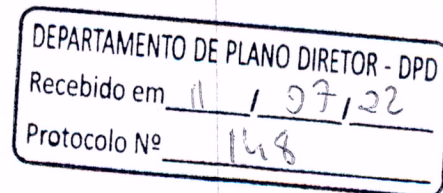
Ao Setor de Cobrança e Cadastro  
Imobiliário pi esdorecimentos.  
2010712022.



Bianca Gonçalves dos Santos  
Secretaria Adjunta da Fazenda  
Pref. Mun. S. do Livramento-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**



Memorando nº 454/2022

Em 08 de julho de 2022.

Da: SMA

Para: **Procuradoria**

C/CÓPIA para **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

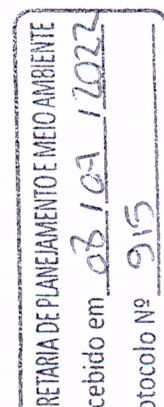
Senhor Procurador:

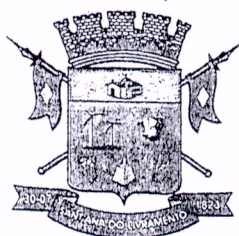
Encaminho, em anexo, o **Projeto de Lei nº 30/22**, de autoria do Legislativo, que "*Dispõe sobre alteração no art. 2º da Lei nº 6.004 de 24 de agosto de 2011*", **para Parecer** quanto a **sanção** ou **veto**, na brevidade possível, tendo em vista o **prazo que expira em 28/07/2022**.

**MATHEUS BORGES MEDINA**  
Secretário Mun. de Administração

  
Paulo Ricardo Flores Ecoten  
Secretário de Planejamento  
e Meio Ambiente  
P.M. Santana do Livramento - RS

*Encaminhar ao DPD para  
análise e sugestões.*





**Câmara Municipal de  
Sant'Ana do Livramento**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Nº 30/2022

**PROMOVENTE:**  
**VER. ENRIQUE CIVEIRA**

**ASSUNTO:**  
**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 2º DA LEI Nº 6.004 DE  
24 DE AGOSTO DE 2011.**

**DESPACHO:** EM PAUTA EM 21/02/2022



R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,  
Santana do Livramento - RS, 97573-432  
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador  
**Enrique Civeira**  
**Neneco**



**Ilustríssimo Senhor**

**Aquiles Pires**

**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**APROVADO**

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA  
Em 20/08/2022

Secretário

---/2022

PROJETO DE LEI Nº 30/2022

Dispõe sobre alteração no Art. 2º da Lei nº 6.004 de 24 de Agosto de 2011.

**Art. 2º** - Altera o Art. 2º da Lei nº 6.004 de 24 de Agosto de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“A fixação do preço do metro quadrado da construção terá como base o valor do CUB/RS, conforme tabela abaixo, vigente no mês de Julho de cada exercício.

| PROJETOS                          | Padrão de acabamento | Código   |
|-----------------------------------|----------------------|----------|
| <b>RESIDENCIAIS</b>               |                      |          |
| R - 1 (Residência Unifamiliar)    | Baixo                | R 1-B    |
|                                   | Normal               | R 1-N    |
|                                   | Alto                 | R 1-A    |
| PP (Prédio Popular)               | Baixo                | PP 4-B   |
|                                   | Normal               | PP 4-N   |
| R - 8 (Residência Multifamiliar)  | Baixo                | R 8-B    |
|                                   | Normal               | R 8-N    |
|                                   | Alto                 | R 8-A    |
| R - 16 (Residência Multifamiliar) | Normal               | R 16-N   |
|                                   | Alto                 | R 16-A   |
| PIS (Projeto de Interesse Social) |                      | PIS      |
| RPQ1 (Residência Popular)         |                      | RP1Q     |
| <b>COMERCIAIS</b>                 |                      |          |
| CAL- 8 (Comercial Andar Livres)   | Normal               | CAL 8-N  |
|                                   | Alto                 | CAL 8-A  |
| CSL- 8 (Comercial Salas e Lojas)  | Normal               | CSL 8-N  |
|                                   | Alto                 | CSL 8-A  |
| CSL- 16 (Comercial Salas e Lojas) | Normal               | CSL 16-N |
|                                   | Alto                 | CSL 16-A |
| GI (Galpão Industrial)            |                      | GI       |



R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,  
Santana do Livramento - RS, 97573-432  
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador  
**Enrique Civeira**  
**Neneco**



### CÓDIGO E DESCRIÇÃO:

**R1-B** - Residência unifamiliar padrão baixo: 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.

**R1-N** - Residência unifamiliar padrão normal: 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel).

**R1-A** - Residência unifamiliar padrão alto: 1 pavimento, 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel).

**RP1Q** - Residência unifamiliar popular: 1 pavimento, 1 dormitório, sala, banheiro e cozinha.

**PIS** - Residência Multifamiliar - Projeto de interesse social: Térreo e 4 pavimentos/tipo. Pavimento térreo: Hall, escada, 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, com banheiro e central de medição. Pavimento-tipo: Hall, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.

**PP4-B** - Residência multifamiliar - Prédio popular - padrão baixo: térreo e 3 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, escada e 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito com banheiro e 16 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.

**PP4-N** - Residência multifamiliar - prédio popular - padrão normal: Pilotis e 4 pavimentos-tipo. Pilotis: Escada, elevador, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito, hall de entrada, salão de festas, copa, 3 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três Dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.



R. Sen. Sargado Filho, 528 - Centro,  
Santana do Livramento - RS, 97573-432  
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador  
**Enrique Civeira**  
**Neneco**



**R8-B** - Residência multifamiliar padrão baixo: Pavimento térreo e 7 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, elevador, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.

**R8-N** - Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.

**R8-A** - Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.

**R16-N** - Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha e área de serviço com banheiro e varanda.

**R16-A** - Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 96 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.



R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,  
Santana do Livramento - RS, 97573-432  
telefone: (55) 3241-8600

Vereador  
**Enrique Civeira**  
**Neneco**



**CSL-8 (A e N)** - Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, pavimento térreo e 8 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.

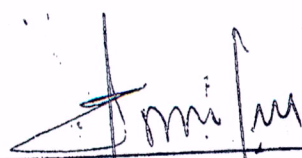
**CSL-16 (A e N)** - Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, pavimento térreo e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.

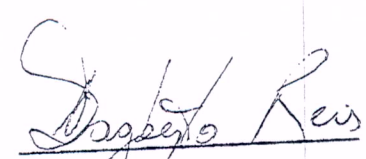
**CAL-8 (A e N)** - Edifício comercial andares-livres: Garagem, pavimento térreo e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito andares corridos com sanitário privativo por andar.

**GI (Galpão Industrial)** - Área composta de um galpão com área administrativa, 2 banheiros, um vestiário e um depósito.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de Fevereiro de 2022.

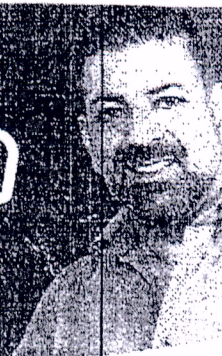
  
Enrique Civeira - NENECO  
VEREADOR - PDT

  
Dagberto Reis  
VEREADOR - PT



R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,  
Santana do Livramento - RS, 97573-432  
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador  
**Enrique Civeira**  
**Neneco**



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de adequação dos preços arrendados ao metro quadrado das construções, levando em conta o princípio da igualdade, que pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual.

Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

O artigo 5º da Constituição Federal assegura mais do que uma igualdade formal perante a Lei, mas uma igualdade material que se baseia em determinados fatores. O que se busca é uma igualdade proporcional, pois não se pode tratar igualmente situações provenientes de fatos desiguais.

Considerando o acima exposto, fica evidenciado que não se pode definir um só padrão construtivo, como o CUB PP4-N, pois a maioria das construções tem padrão diferenciado, não devendo ser enquadrados todos com o mesmo parâmetro.

Sant'Ana do Livramento, 14 de Fevereiro de 2022.

Enrique Civeira – NENECO  
VEREADOR – PDT

Dgberto Reis  
VEREADOR - PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 6.004, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

*Dispõe sobre alterações nas Leis 2.870 de 27/12/1991 e 4.328 de 28/12/2001 e revogação da Lei 5.524 de 12/12/2008.*

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 2º do artigo 24 da Lei Municipal nº 2.870 de 27/12/1991, considerado com a alteração que lhe foi promovida pela Lei Municipal nº 4.328 de 28/12/2001, fica alterado em sua redação, passando ela a ser a seguinte:

§ 2º - A atualização dos valores do IPTU, taxa de lixo será feita em Julho de cada ano, para cobrança no exercício seguinte:

**Art. 2º** - Altera-se o caput do artigo 23 da Lei 2870 de 27/12/1991 que passa a ter a seguinte redação:

"A fixação do preço do metro quadrado da construção terá como base o valor do CUB – Padrão Médio Popular Normal – Código PP4-N vigente no mês de julho de cada exercício"

**Art. 3º** - O artigo 34 da Lei 2870 de 27/12/1991 passa a ter a seguinte redação:

"O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado anualmente tendo por base a situação do imóvel em julho do exercício anterior"

**Art. 4º** - O § 1º do artigo 37 da Lei Municipal nº 2.870 de 27/12/1991, considerado com a alteração que lhe foi promovida pela Lei Municipal nº 4.328, de 28/12/2001, fica alterado em sua redação, passando ela a ser a seguinte:

§ 1º - A redução de que trata a alínea "a" inciso II, deverá ser requerida até 30 de junho do exercício imediatamente anterior ao do lançamento".

**Art. 5º** - Revoga-se o § 2º do artigo 37 da Lei Municipal nº 2.870, de 27/12/1991, considerado inclusive com a alteração que lhe foi promovida pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.328, de 28/12/2001.

**Art. 6º** - Revoga-se o artigo 20 da Lei 2870 de 27/12/1991.

**Art. 7º** - Revoga-se a Lei 5524 de 12/12/2008.

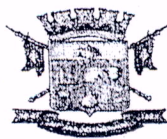
**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de Agosto de 2011.

WAINER VIANA MACHADO  
Prefeito Municipal

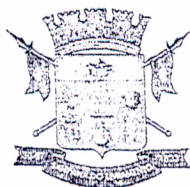
Registre-se e Publique-se:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

**EDER FIALHO**  
Secretario Mun. de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THOMAZ GUILHERME**

**REQUERIMENTO**

Senhor Presidente,

Requeiro, parecer da procuradoria jurídica do projeto de lei 30/2022 para continuidade de sua tramitação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 08 de março de 2022.

Thomaz Guilherme Goia Alves

Vereador PTB

*Thomaz Guilherme*  
Vereador PTB  
Poder Legislativo Municipal



Vereador  
**THOMAZ  
GUILHERME**  
#falafilho

PTB

PERSEGUIÇÃO  
REDES SOCIAIS

© (55) 9 8438-7446  
gabinetevereadorthomaz@gmail.com  
R. Sen. Salgado Filho, 523 - Centro  
Sant'Ana do Livramento/RS - CEP: 97.573-432  
Telefone: (55) 3241-3600





**Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS**  
**Procuradoria Jurídica**

Parecer nº 012/2022

Projeto de Lei nº 030/2022, que “Dispõe sobre a alteração no art. 2º da Lei nº 6.004 de 24 de agosto de 2011”. Constitucionalidade condicionada ao regramento do art. 113 da ADCT.

Trata-se de solicitação de parecer formulada pelo Vereador Thomaz Guilherme, fls. 09, datada de 08/03/2021, acerca do PL nº 030/2022, que “Dispõe sobre a alteração no art. 2º da Lei nº 6.004 de 24 de agosto de 2011”. Recebida a solicitação de parecer em 10/03/2021. Autuado e rubricado até fls. 09.

Em linhas gerais, o PL nº 030/2022 altera os critério de fixação do metro quadrado da construção, para fins de incidência de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), fixando uma série de padrões construtivos em substituição ao único que é utilizado, CUB PP4-N. A lei que se pretende alterar encontra-se em fls. 07.

A instituição do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) está prevista expressamente junto à Constituição Federal, vejamos:

*Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:*

*I - propriedade predial e territorial urbana;*

Não há dúvidas sobre a competência do Poder Legislativo em relação às leis tributárias, como já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 148.496-9-SP, de Diadema, SP, Rel. Min. Ilmar Galvão e ADInMC 2.392-ES, rel. Min. Moreira Alves, 28.3.2001.(ADI-2392), conforme segue:

*‘TRIBUTÁRIO, ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA VALIDADE DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE EXCLUIU DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO A INICIATIVA DE LEI TRIBUTÁRIA, ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 2º, 59 E 69 DA*

Rua Senador Salgado Filho, 528  
Santana do Livramento, RS - CEP: 97573-432  
Fone: (55) 3241-8600 - Fax: (55) 3241-8600



## Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

### Procuradoria Jurídica

*C.F. O ordenamento jurídico vigente não contém disposição que contemple a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para o processo legislativo em matéria tributária. Agravo regimental improvido." VOTAÇÃO: UNÂNIME (publicado na LEX 208/174)*

*Reserva de Iniciativa e Matéria Tributária Considerando que não há reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para a propositura de leis referentes à matéria tributária, o Tribunal indeferiu pedido de medida cautelar em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Espírito Santo contra a Lei 6.486/2000, do mesmo Estado, que, alterando o art. 3º da Lei 3.829/85, reduziu o valor da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. À primeira vista, o Tribunal entendeu não haver relevância jurídica na tese de inconstitucionalidade em que se alegava ofensa ao art. 61, § 1º, II, b, da CF - que confere ao Presidente da República a iniciativa privativa das leis que disponham sobre "organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"-, dado que tal dispositivo refere-se exclusivamente aos territórios federais. Precedentes citados: ADInMC 2.304-RS (DJU de 15.12.2000); ADInMC 352-DF (DJU de 8.3.91). ADInMC 2.392-ES, rel. Min. Moreira Alves, 28.3.2001.(ADI-2392)*

Sem dúvidas que a proposição em comento traz à baila a aplicação da justiça tributária, atendendo aos princípios constitucionais da isonomia e da capacidade tributária.

Todavia, de antemão, não há como se ter conhecimento de antemão se haverá implemento ou diminuição de receita<sup>1</sup>, o que, nessa segunda situação, acarretaria a incidência de dispositivo específico

<sup>1</sup> A título exemplificativo: "A proposição legislativa que disponha sobre descontos no IPTU deve ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia fiscal daí decorrente, mormente porque a isenção não pode implicar redução das receitas previstas no orçamento, de forma a colocar em risco o equilíbrio da frágil equação de receita e





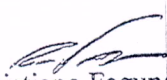
**Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS**  
**Procuradoria Jurídica**

O que deve ser evitado é que seja descumprida a disposição contida no art. 113 do ADCT: “a *proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*”.

Assim, o parecer, s.m.j., de caráter opinativo<sup>2</sup>, é pela constitucionalidade do PL em voga, todavia, condicionada ao regramento do art. 113 da ADCT, ou seja, desde que não ocorra renúncia de receita, o que se recomenda que seja objeto de análise.

Em que pese desnecessário explicitar, registre-se que o presente parecer não exime as Comissões pertinentes das respectivas da análise do PL.

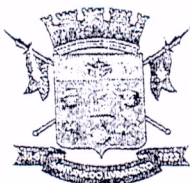
Sant'Ana do Livramento, 15 de março de 2022.

  
Christiano Fagundes da Silva  
Procurador Jurídico

---

despesas orçamentárias (art. 14 da LC n. 101/2001, art. 163 e seguintes da CF/88, art. 113 do ADCT e art. 8º, 19 da CE/88” (ADI n. 70078689817, rel. Des. Eduardo Uhlein, Tribunal Pleno, julgado em 10.12.2018).

<sup>2</sup> STF. MS 24073.



**APROVADO**  
Comissão de Constituição, Justiça e  
Assuntos Internacionais  
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA  
Em 22/03/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THOMAZ GUILHERME**

Presidente:

*Gilbert Gisler*  
Vereador PSB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA, JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS  
Poder Legislativo Municipal

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 30/2022

**Promovente:** Vereador Enrique Civeira

**Assunto:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART.2º DA LEI Nº6.004 DE 24 DE AGOSTO DE 2011

**PARECER**

A comissão acima mencionada, representada neste ato pelo vereador Thomaz Guilherme Goia Alves, relator designado pela mesma, estudando a presente matéria quanto a LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E REGIMENTALIDADE, nada opõe ao projeto analisado.

Ressalto que conforme parecer nº 012/22 da procuradoria desta casa, que não ocorra o descumprimento da disposição contida no art.113 da ADCT, ou seja, desde que não ocorra renúncia de receita, o que se recomenda que seja objeto da análise.

Desta forma, recomendo sua TRAMITAÇÃO e posterior APROVAÇÃO, pelos demais pares deste legislativo.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 16 de março de 2022.

Thomaz Guilherme Goia Alves

Vereador PTB

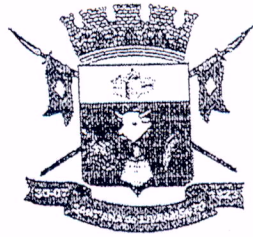
*Thomaz Guilherme*  
Vereador PTB  
Poder Legislativo Municipal



Vereador  
**THOMAZ  
GUILHERME**  
#MalaFilho

SEUS NOSSAS  
REDES SOCIAIS  
PTB  
© (55) 9 8438-7446  
gabinetevereadorthomaz@gmail.com  
R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro  
Sant'Ana do Livramento/RS - CEP: 97.573-432  
Telefone: (55) 3241-8600





CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE - CIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 30/2022

PROMOVENTE: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre alteração no art. 2º da Lei nº 6.004 de 24 de Agosto de 2011.

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_

O vereador Rafael de Castro designado relator pela Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade - CIA - no PLO nº 30/2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por intermédio desta solicitar o presente REQUERIMENTO:

- Considerando o parecer nº 12/22 da procuradoria jurídica desta casa, requer seja anexado ao projeto parecer técnico contábil para esclarecimentos sobre eventual incidência de implemento ou diminuição de receita.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Março de 2022.

Cordialmente,

Rafael de Castro  
Vereador PSB  
Poder Legislativo Municipal

Rafael de Castro  
Vereador PSB

PSB



PARA RESEN 113  
CÂMARA MUNICIPAL S. DO LIVRAMENTO/RS  
PROCTOCOLO Nº 1386  
EM 29/03/22

Solicitação de Documentos  
para o Executivo:  
Expedido Ofício Nº 131  
Em 29/03/2022

REITERANDO PEDIDO  
Expedido Ofício Nº 169  
Em 28/04/2022

REITERANDO PEDIDO  
Expedido Ofício Nº 231  
Em 03/06/2022

RECEBIDO EM

29/03/2022  
AS 10 h 10 min  
FuF-P



Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,  
Santana do Livramento - RS, 97573-432  
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador  
**Enrique Civeira**  
**Neneco**



**Ilustríssimo Senhor**  
**Aquiles Pires**

**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

022/2022

REQUERIMENTO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Art. 137 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a apreciação do Projeto de Lei nº 030/2022, que "Dispõe sobre alteração no Art. 2º da Lei Nº 6004 de 24 de agosto de 2011", devido ao fato de terem se passado mais de 60 dias de tramitação do mesmo nesta Casa.

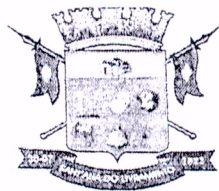
Santana do Livramento, 04 de Julho de 2022.

Enrique Civeira - NENECO  
VEREADOR - PDT

Dagberto Reis  
Atuação e Compromisso

Vereador PT  
Poder Legislativo Municipal





MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 30, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração no Art. 2º da Lei nº 6.004, de 24 de agosto de 2011.

**F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 2º da Lei nº 6.004, de 24 de agosto de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º A fixação do preço do metro quadrado da construção terá como base o valor do CUB/RS, conforme tabela abaixo, vigente no mês de julho de cada exercício.

| <b>PROJETOS</b>                          | <b>Padrão de acabamento</b> | <b>Código</b>   |
|------------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| <b>RESIDENCIAIS</b>                      |                             |                 |
| <b>R - 1 (Residência Unifamiliar)</b>    | Baixo                       | <b>R 1-B</b>    |
|                                          | Normal                      | <b>R 1-N</b>    |
|                                          | Alto                        | <b>R 1-A</b>    |
| <b>PP (Prédio Popular)</b>               | Baixo                       | <b>PP 4-B</b>   |
|                                          | Normal                      | <b>PP 4-N</b>   |
| <b>R - 8 (Residência Multifamiliar)</b>  | Baixo                       | <b>R 8-B</b>    |
|                                          | Normal                      | <b>R 8-N</b>    |
|                                          | Alto                        | <b>R 8-A</b>    |
| <b>R - 16 (Residência Multifamiliar)</b> | Normal                      | <b>R 16-N</b>   |
|                                          | Alto                        | <b>R 16-A</b>   |
| <b>PIS (Projeto de Interesse Social)</b> |                             | <b>PIS</b>      |
| <b>RPQ1 (Residência Popular)</b>         |                             | <b>RP1Q</b>     |
| <b>COMERCIAIS</b>                        |                             |                 |
| <b>CAL- 8 (Comercial Andar Livres)</b>   | Normal                      | <b>CAL 8-N</b>  |
|                                          | Alto                        | <b>CAL 8-A</b>  |
| <b>CSL- 8 (Comercial Salas e Lojas)</b>  | Normal                      | <b>CSL 8-N</b>  |
|                                          | Alto                        | <b>CSL 8-A</b>  |
| <b>CSL- 16 (Comercial Salas e Lojas)</b> | Normal                      | <b>CSL 16-N</b> |
|                                          | Alto                        | <b>CSL 16-A</b> |
| <b>GI (Galpão Industrial)</b>            |                             | <b>GI</b>       |

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO:**

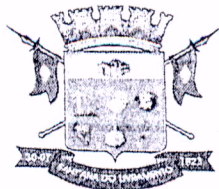
R1-B - Residência unifamiliar padrão baixo: 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.

R1-N - Residência unifamiliar padrão normal: 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel).

R1-A - Residência unifamiliar padrão alto: 1 pavimento, 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel).

RP1Q - Residência unifamiliar popular: 1 pavimento, 1 dormitório, sala, banheiro e cozinha.





MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PIS - Residência Multifamiliar - Projeto de interesse social: Térreo e 4 pavimentos/tipo. Pavimento térreo: Hall, escada, 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, com banheiro e central de medição. Pavimento-tipo: Hall, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.

PP4-B - Residência multifamiliar - Prédio popular - padrão baixo: térreo e 3 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, escada e 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito com banheiro e 16 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.

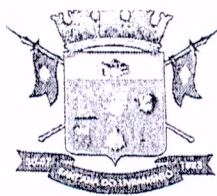
PP4-N - Residência multifamiliar - prédio popular - padrão normal: Pilotis e 4 pavimentos-tipo. Pilotis: Escada, elevador, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito, hall de entrada, salão de festas, copa, 3 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três Dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.

R8-B - Residência multifamiliar padrão baixo: Pavimento térreo e 7 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, elevador, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.

R8-N - Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.

R8-A - Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.

R16-N - Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha e área de serviço com banheiro e varanda.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

R16-A - Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 96 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.

CSL-8 (A e N) - Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, pavimento térreo e 8 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.

CSL-16 (A e N) - Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, pavimento térreo e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.

CAL-8 (A e N) - Edifício comercial andares-livres: Garagem, pavimento térreo e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito andares corridos com sanitário privativo por andar.

GI (Galpão Industrial) - Área composta de um galpão com área administrativa, 2 banheiros, um vestiário e um depósito”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento,                      de                      de 2022.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



[Ticket#10122660] Notificação Ticket!

De: Sistema de Atendimento DBSeller (helpdesk@dbseller.com.br)

Para: pmfiscontributaria@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 6 de janeiro de 2023 11:21 GMT-3

[Ticket#10122660] Notificação Ticket!

Olá PM Santana do Livramento,

Cátia escreveu uma nota no ticket 10122660 :

O cálculo do IPTU 2023 já foi executado na base de produção conforme solicitação do Ticket#10122082 — Decreto IPTU e ISSQN 2023. Toda e qualquer alteração na forma de cálculo do IPTU deve ser solicitada com 3 meses de antecedência ao cálculo, conforme informamos quando enviamos o questionário do IPTU/ISSQN anual.

Sistema de Atendimento DBSeller.

## Decreto IPTU e ISSQN 2023

Impresso por PM Santana do Livramento Arrecadação (pmslarrecadacao@gmail.com), 06/01/2023 12:47:20 (America/Sao\_Paulo)

|                    |                    |                      |                                         |
|--------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------------|
| <b>Estado</b>      | Aguardando cliente | <b>ID do Cliente</b> | PM Santana do Livramento                |
| <b>Prioridade</b>  | Alta               | <b>Idade</b>         | 18 d 0 h                                |
| <b>Fila</b>        | Tributário         | <b>Criado</b>        | 19/12/2022 12:02:02 (America/Sao_Paulo) |
| <b>Responsável</b> | -                  |                      |                                         |

### Campos Dinâmicos de Chamado

**Motivo:** Configuração

### Informação do Cliente

**Nome:** PM Santana do Livramento  
**Sobrenome:** Arrecadação  
**Usuário:** pmlivramento.arrecadacao  
**E-mail:** pmslarrecadacao@gmail.com  
**Cliente:** Prefeitura Municipal Santana do Livramento  
**Comentário:** 07:30 - 13:30

### Artigo #1

**De:** "PM Santana do Livramento Arrecadação" <pmslarrecadacao@gmail.com>  
**Para:** Tributário  
**Assunto:** Decreto IPTU e ISSQN 2023  
**Criado:** 19/12/2022 12:02:02 (America/Sao\_Paulo) por cliente  
**Anexo:** Decreto nº 10225.pdf (96,8 KB)

Bom dia

Em anexo decreto com as datas de vencimento e percentuais de desconto de IPTU e ISSQN para 2023

### Artigo #2

**De:** Sistema de Atendimento DBSeller <helpdesk@dbseller.com.br>  
**Para:** "PM Santana do Livramento Arrecadação" <pmslarrecadacao@gmail.com>  
**Assunto:** Decreto IPTU e ISSQN 202 [...]  
**Criado:** 19/12/2022 12:02:02 (America/Sao\_Paulo) por sistema

Prezado(s) Cliente(s),

Agradecemos pelo seu contato, um novo chamado foi criado em nosso helpdesk.

> Bom dia

>

> Em anexo decreto com as datas de vencimento e percentuais de desconto de IPTU e ISSQN para 2023

Em breve a solicitação será atendida pela Equipe de Suporte.

Seguimos a disposição!

Obrigado

### Artigo #3

**De:** "Kevin Mendes" <kevin.mendes@dbseller.com.br>  
**Assunto:** — Decreto IPTU e ISSQN 2023  
**Criado:** 19/12/2022 12:08:45 (America/Sao\_Paulo) por atendente

Bom dia!  
Em análise.

### Artigo #4

**De:** Sistema de Atendimento DBSeller <helpdesk@dbseller.com.br>



**Para:** pmslarrecadacao@gmail.com  
**Assunto:** Notificação Ticket!  
**Criado:** 19/12/2022 12:08:45 (America/Sao\_Paulo) por sistema

[Ticket#10122082] Notificação Ticket!

Olá PM Santana do Livramento,

Kevin escreveu uma nota no ticket 10122082 :

> Bom dia!  
> Em análise.

Sistema de Atendimento DBSeller.

#### Artigo #5

**De:** "Cátia Leal" <renata@dbseller.com.br>  
**Assunto:** Nota  
**Criado:** 21/12/2022 13:56:41 (America/Sao\_Paulo) por atendente  
Preciso que seja enviado o decreto com índice de correção e unidade municipal para gerar cálculo.

#### Artigo #6

**De:** Sistema de Atendimento DBSeller <helpdesk@dbseller.com.br>  
**Para:** pmslarrecadacao@gmail.com  
**Assunto:** Notificação Ticket!  
**Criado:** 21/12/2022 13:56:41 (America/Sao\_Paulo) por sistema  
[Ticket#10122082] Notificação Ticket!  
Olá PM Santana do Livramento,  
Cátia escreveu uma nota no ticket 10122082 :  
> Preciso que seja enviado o decreto com índice de correção e unidade municipal  
> para gerar cálculo.

Sistema de Atendimento DBSeller.

#### Artigo #7

**De:** "PM Santana do Livramento Arrecadação" <pmslarrecadacao@gmail.com>  
**Assunto:** Decreto IPTU e ISSQN 2023  
**Criado:** 22/12/2022 09:00:29 (America/Sao\_Paulo) por cliente  
**Anexo:** Decreto Índice IPTU 2023.pdf (90,4 KB)

Bom dia

Em anexo Decreto com o Índice

#### Artigo #8

**De:** "Cátia Leal" <renata@dbseller.com.br>  
**Assunto:** Nota  
**Criado:** 27/12/2022 14:09:00 (America/Sao\_Paulo) por atendente  
Qual valor da URFM? Seria R\$ 116,59? Somei o índice de correção com o valor da URFM de 2022 (R\$ 105,92).

#### Artigo #9

**De:** Sistema de Atendimento DBSeller <helpdesk@dbseller.com.br>  
**Para:** pmslarrecadacao@gmail.com  
**Assunto:** Notificação Ticket!

**Criado:** 27/12/2022 14:09:01 (America/Sao\_Paulo) por sistema

[Ticket#10122082] Notificação Ticket!

Olá PM Santana do Livramento,

Cátia escreveu uma nota no ticket 10122082 :

> Qual valor da URFM? Seria R\$ 116,59? Somei o índice de correção com o valor da  
> URFM de 2022 (R\$ 105,92).

Sistema de Atendimento DBSeller.

#### Artigo #10

**De:** "Cátia Leal" <renata@dbseller.com.br>

**Assunto:** Nota

**Criado:** 27/12/2022 14:52:00 (America/Sao\_Paulo) por atendente

Executado cálculo Geral de ISSQN Fixo de 2023 na base de teste iptu2023.  
Segue link para homologação:

[1][https://hom.ecidade.sdolivramento.com.br/e-cidade\\_ipthu2023](https://hom.ecidade.sdolivramento.com.br/e-cidade_ipthu2023)

[1] [https://hom.ecidade.sdolivramento.com.br/e-cidade\\_ipthu2023](https://hom.ecidade.sdolivramento.com.br/e-cidade_ipthu2023)

#### Artigo #11

**De:** Sistema de Atendimento DBSeller <helpdesk@dbseller.com.br>

**Para:** pmslarrecadacao@gmail.com

**Assunto:** Notificação Ticket!

**Criado:** 27/12/2022 14:52:00 (America/Sao\_Paulo) por sistema

[Ticket#10122082] Notificação Ticket!

Olá PM Santana do Livramento,

Cátia escreveu uma nota no ticket 10122082 :

> Executado cálculo Geral de ISSQN Fixo de 2023 na base de teste iptu2023.

> Segue link para homologação:

> [1][https://hom.ecidade.sdolivramento.com.br/e-cidade\\_ipthu2023](https://hom.ecidade.sdolivramento.com.br/e-cidade_ipthu2023)

>

> [1] [1][https://hom.ecidade.sdolivramento.com.br/e-cidade\\_ipthu2023](https://hom.ecidade.sdolivramento.com.br/e-cidade_ipthu2023)

Sistema de Atendimento DBSeller.

[1] [https://hom.ecidade.sdolivramento.com.br/e-cidade\\_ipthu2023](https://hom.ecidade.sdolivramento.com.br/e-cidade_ipthu2023)

#### Artigo #12

**De:** "Cátia Leal" <renata@dbseller.com.br>

**Assunto:** Nota

**Criado:** 27/12/2022 15:46:22 (America/Sao\_Paulo) por atendente

**Anexo:** Log\_erro\_ipthu2023\_v2.pdf (7,8 KB)

Executado cálculo do IPTU 2023 na base de teste iptu2023

Em anexo, log de erro.

Aguardo homologação.

#### Artigo #13

**De:** Sistema de Atendimento DBSeller <helpdesk@dbseller.com.br>

**Para:** pmslarrecadacao@gmail.com

**Assunto:** Notificação Ticket!

**Criado:** 27/12/2022 15:46:22 (America/Sao\_Paulo) por sistema



[Ticket#10122082] Notificação Ticket!

Olá PM Santana do Livramento,

Cátia escreveu uma nota no ticket 10122082 :

> Executado cálculo do IPTU 2023 na base de teste iptu2023  
> Em anexo, log de erro.  
> Aguardo homologação.

Sistema de Atendimento DBSeller.

#### Artigo #14

**De:** "PM Santana do Livramento Arrecadação" <pmslarrecadacao@gmail.com>

**Assunto:** Decreto IPTU e ISSQN 2023

**Criado:** 02/01/2023 10:02:36 (America/Sao\_Paulo) por cliente

Bom dia, estamos tentando acessar o link da Base de Homologação do IPTU 2023, porém a mesma está sem os menus para verificação

#### Artigo #15

**De:** "Kevin Mendes" <kevin.mendes@dbseller.com.br>

**Assunto:** — Decreto IPTU e ISSQN 2023

**Criado:** 02/01/2023 10:14:33 (America/Sao\_Paulo) por atendente

Bom dia!  
Podem tentar novamente.

#### Artigo #16

**De:** Sistema de Atendimento DBSeller <helpdesk@dbseller.com.br>

**Para:** pmslarrecadacao@gmail.com

**Assunto:** Notificação Ticket!

**Criado:** 02/01/2023 10:14:33 (America/Sao\_Paulo) por sistema

[Ticket#10122082] Notificação Ticket!

Olá PM Santana do Livramento,

Kevin escreveu uma nota no ticket 10122082 :

> Bom dia!  
> Podem tentar novamente.

Sistema de Atendimento DBSeller.

#### Artigo #17

**De:** "PM Santana do Livramento Arrecadação" <pmslarrecadacao@gmail.com>

**Assunto:** Decreto IPTU e ISSQN 2023

**Criado:** 05/01/2023 21:08:25 (America/Sao\_Paulo) por cliente

Boa tarde.

Nesta data 05/01/2023 homologamos o IPTU 2023 e solicitamos a disponibilização no CGF a partir de 09/01/2023

#### Artigo #18

**De:** "Cátia Leal" <renata@dbseller.com.br>

**Assunto:** Nota

**Criado:** 06/01/2023 11:32:59 (America/Sao\_Paulo) por atendente

Executado cálculo de IPTU 2023 na base de Produção conforme solicitado. O débito está bloqueado a emissão de boletos. Por favor, verificar se os valores estão corretos.

Para cálculo de ISSQN Fixo preciso que seja informado o valor da URFM de 2023.

Artigo #19

**De:** Sistema de Atendimento DBSeller <helpdesk@dbseller.com.br>  
**Para:** pmslarrecadacao@gmail.com  
**Assunto:** Notificação Ticket!  
**Criado:** 06/01/2023 11:32:59 (America/Sao\_Paulo) por sistema

[Ticket#10122082] Notificação Ticket!

Olá PM Santana do Livramento,

Cátia escreveu uma nota no ticket 10122082 :

- > Executado cálculo de IPTU 2023 na base de Produção conforme solicitado.
- > O débito está bloqueado a emissão de boletos. Por favor, verificar se os
- > valores estão corretos.
- >
- > Para cálculo de ISSQN Fixo preciso que seja informado o valor da URFM de 2023.

Sistema de Atendimento DBSeller.



| ceita | Descrição       | Vlr histórico | Vlr corrigido | Vlr multa    | Vlr juros     | Vlr total      | Vlr media pgto | Vlr curto prazo | Vlr longo prazo |
|-------|-----------------|---------------|---------------|--------------|---------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| 14    | TAXA DE CONTROL | 31,89         | 31,89         | 1,91         | 0,96          | 34,76          | 0,00           | 0,00            | 34,76           |
| 15    | PARC DIV IPTU   | 1.182.440,44  | 1.542.544,57  | 15.690,00    | 188.626,53    | 1.746.861,10   | 15.927,72      | 15.927,72       | 1.730.933,31    |
| 25    | HONORARIOS      | 4.210.158,03  | 4.280.924,57  | 264.949,33   | 202.603,30    | 4.748.477,20   | 8.879,70       | 8.879,70        | 4.739.597,51    |
| 30    | DIV ATI TX AREA | 200.036,37    | 821.285,87    | 82.116,22    | 1.902.647,79  | 2.806.049,88   | 0,00           | 0,00            | 2.806.049,88    |
| 34    | IVVC            | 11.114.504,18 | 66.243,98     | 6.624,44     | 243.261,44    | 316.129,86     | 0,00           | 0,00            | 316.129,86      |
| 37    | ISSQN RETIDO    | 11.375,50     | 29.274,93     | 2.927,54     | 42.256,44     | 74.458,91      | 183.498,25     | 74.458,91       | 0,00            |
| 42    | AUTO INFRAÇÃO   | 729,50        | 1.059,20      | 105,92       | 338,94        | 1.504,06       | 0,00           | 0,00            | 1.504,06        |
| 45    | PARC. DA ISS    | 265.431,50    | 345.708,81    | 1.961,26     | 1.996,28      | 349.666,35     | 3.442,03       | 3.442,03        | 346.224,31      |
| 53    | Parcelamento DA | 1.760,36      | 2.496,39      | 0,00         | 0,00          | 2.496,39       | 1.057,38       | 1.057,38        | 1.439,01        |
| 53    | PARC DIV TX EXP | 23.666,07     | 30.948,91     | 352,51       | 373,04        | 31.674,46      | 241,33         | 241,33          | 31.433,11       |
| 55    | RESTITUIÇÕES DE | 8.869.884,54  | 15.615.459,01 | 1.561.545,94 | 12.941.641,67 | 30.118.646,62  | 0,00           | 0,00            | 30.118.646,62   |
| 56    | CERT. TÍT. muni | 94.660,24     | 232.165,41    | 23.216,55    | 327.718,97    | 583.100,93     | 0,00           | 0,00            | 583.100,93      |
| 58    | MULTA CONTRAT.  | 100.486,78    | 234.027,26    | 23.402,73    | 336.999,25    | 594.429,24     | 0,00           | 0,00            | 594.429,24      |
| 56    | RESTITUIÇÕES DE | 115.044,32    | 122.829,01    | 0,00         | 0,00          | 122.829,01     | 579,37         | 579,37          | 122.249,64      |
| 74    | Tx DE cemitério | 1.617.173,15  | 3.957.690,57  | 0,00         | 0,00          | 3.957.690,57   | 0,00           | 0,00            | 3.957.690,57    |
| 90    | DIV ATIV IPTU   | 63.418.741,81 | 51.760.838,75 | 5.176.455,66 | 78.569.514,58 | 135.506.808,99 | 190.580,64     | 190.580,64      | 135.316.228,31  |
| 91    | DIV AT TX TV    | 117.282,16    | 296.655,35    | 29.704,81    | 414.106,70    | 740.466,86     | 644,65         | 644,65          | 739.822,21      |
| 52    | DIV TX REG OBRA | 5.453,88      | 9.573,02      | 957,30       | 6.793,38      | 17.323,70      | 0,00           | 0,00            | 17.323,71       |
| 54    | DIV ATIV ISSQN  | 43.949.236,98 | 20.759.519,62 | 2.075.965,08 | 33.881.605,75 | 56.717.090,45  | 45.584,45      | 45.584,45       | 56.671.506,01   |
| 55    | REC.DÍVIDA ATIV | 29.154,47     | 29.154,47     | 2.915,53     | 39.459,31     | 71.529,31      | 0,00           | 0,00            | 71.529,31       |
| 56    | DÍVIDA TX VIG S | 62,98         | 74,32         | 0,00         | 7,43          | 81,75          | 0,00           | 0,00            | 81,75           |
| 57    | DIV TX LOCALIZ  | 763.578,00    | 841.029,94    | 84.080,65    | 2.185.097,57  | 3.110.208,16   | 42,43          | 42,43           | 3.110.165,73    |

| ceita | Descrição       | Vlr histórico | Vlr corrigido | Vlr multa    | Vlr juros     | Vlr total     | Vlr media pgto | Vlr curto prazo | Vlr longo prazo |
|-------|-----------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|----------------|-----------------|-----------------|
| i58   | PARC DIV TX LOC | 191,49        | 237,85        | 0,25         | 22,47         | 260,57        | 1,49           | 1,49            | 259,08          |
| i59   | DIV TX TRAILER  | 177.241,06    | 397.503,83    | 39.758,79    | 482.703,04    | 919.965,66    | 0,00           | 0,00            | 919.965,66      |
| i60   | PARC DIV TRAIL  | 2.760,06      | 2.760,06      | 0,00         | 27,75         | 2.787,81      | 15,91          | 15,91           | 2.771,90        |
| i61   | DIV AUTO INFRAÇ | 819.577,28    | 1.784.244,08  | 178.424,40   | 2.658.198,17  | 4.620.866,65  | 1.084,77       | 1.084,77        | 4.619.781,88    |
| i63   | DIV TX LIXO     | 7.642.052,53  | 13.618.629,66 | 1.362.093,97 | 12.902.180,76 | 27.882.904,39 | 94.561,45      | 94.561,45       | 27.788.342,94   |
| i64   | PARC DIV TX LIX | 765.405,35    | 979.162,08    | 11.043,25    | 115.925,15    | 1.106.130,48  | 10.102,17      | 10.102,17       | 1.096.028,31    |
| i65   | DIV ATI TX EXP  | 569.963,47    | 1.526.388,82  | 152.687,93   | 2.358.656,34  | 4.037.733,09  | 1.273,09       | 1.273,09        | 4.036.460,00    |
| i66   | PARC DIV TX TV  | 13.132,38     | 17.036,85     | 177,93       | 2.077,32      | 19.292,10     | 142,41         | 142,41          | 19.149,68       |
| i68   | div taxa abate  | 41.173,50     | 54.747,44     | 3.497,31     | 21.191,52     | 79.436,27     | 188,33         | 188,33          | 79.247,94       |
| 042   | PAR DA ISS REFI | 1.302.837,54  | 1.325.423,82  | 1.633,03     | 887,71        | 1.327.944,56  | 10.940,16      | 10.940,16       | 1.317.004,40    |
| 043   | PAR DA ALG CEMI | 1.278,88      | 1.278,88      | 0,00         | 0,00          | 1.278,88      | 101,56         | 101,56          | 1.177,32        |
| 044   | PAR DA IPTU REF | 6.764.213,30  | 6.868.375,98  | 6.890,60     | 3.963,63      | 6.879.230,21  | 56.213,44      | 56.213,44       | 6.823.016,77    |
| 045   | PAR DA AUTO REF | 23.754,15     | 24.093,43     | 60,71        | 43,02         | 24.197,16     | 582,64         | 582,64          | 23.614,51       |
| 046   | PAR DA TX LX RE | 3.698.699,39  | 3.755.357,72  | 4.939,11     | 2.912,06      | 3.763.208,89  | 38.131,86      | 38.131,86       | 3.725.077,03    |
| 047   | PAR DA TX TV RE | 42.280,25     | 43.448,89     | 55,88        | 32,46         | 43.537,23     | 310,55         | 310,55          | 43.226,68       |
| 048   | PAR DA TX TRAIL | 1.293,71      | 1.293,71      | 0,00         | 0,00          | 1.293,71      | 7,46           | 7,46            | 1.286,25        |
| 049   | PAR DA TX LOC R | 156,29        | 156,29        | 0,16         | 0,07          | 156,52        | 1,41           | 1,41            | 155,11          |
| 051   | PAR DA TX EX RE | 65.890,89     | 67.525,42     | 127,68       | 74,46         | 67.727,56     | 488,50         | 488,50          | 67.239,06       |

Soma: 158.022.794,67Soma: 131.447.200,66 Soma: 11.114.364,38Soma: 149.833.945,26Soma: 292.395.510,30 Soma: 664.625,15 Soma: 555.585,81Soma: 291.839.924,41



| conta | Descrição       | Vir histórico | Vir corrigido | Vir multa    | Vir juros     | Vir total      | Vir media pgto | Vir curto prazo | Vir longo prazo |
|-------|-----------------|---------------|---------------|--------------|---------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| 14    | TAXA DE CONTROL | 31,89         | 31,89         | 1,91         | 0,96          | 34,76          | 0,00           | 0,00            | 34,76           |
| 15    | PARC DIV IPTU   | 1.182.440,44  | 1.542.544,57  | 15.690,00    | 188.626,53    | 1.746.861,10   | 15.927,72      | 15.927,72       | 1.730.933,31    |
| 25    | HONORARIOS      | 4.210.158,03  | 4.280.924,57  | 264.949,33   | 202.603,30    | 4.748.477,20   | 8.879,70       | 8.879,70        | 4.739.597,50    |
| 30    | DIV ATI TX AREA | 200.036,37    | 821.285,87    | 82.116,22    | 1.902.647,79  | 2.806.049,88   | 0,00           | 0,00            | 2.806.049,88    |
| 34    | IVVC            | 11.114.504,18 | 66.243,98     | 6.624,44     | 243.261,44    | 316.129,86     | 0,00           | 0,00            | 316.129,86      |
| 37    | ISSQN RETIDO    | 11.375,50     | 29.274,93     | 2.927,54     | 42.256,44     | 74.458,91      | 183.498,25     | 74.458,91       | 0,00            |
| 42    | AUTO INFRAÇÃO   | 729,50        | 1.059,20      | 105,92       | 338,94        | 1.504,06       | 0,00           | 0,00            | 1.504,06        |
| 45    | PARC. DA ISS    | 265.431,50    | 345.708,81    | 1.961,26     | 1.996,28      | 349.666,35     | 3.442,03       | 3.442,03        | 346.224,31      |
| 53    | Parcelamento DA | 1.760,36      | 2.496,39      | 0,00         | 0,00          | 2.496,39       | 1.057,38       | 1.057,38        | 1.439,01        |
| 53    | PARC DIV TX EXP | 23.666,07     | 30.948,91     | 352,51       | 373,04        | 31.674,46      | 241,33         | 241,33          | 31.433,11       |
| 55    | RESTITUIÇÕES DE | 8.869.884,54  | 15.615.459,01 | 1.561.545,94 | 12.941.641,67 | 30.118.646,62  | 0,00           | 0,00            | 30.118.646,62   |
| 56    | CERT. Tít. muni | 94.660,24     | 232.165,41    | 23.216,55    | 327.718,97    | 583.100,93     | 0,00           | 0,00            | 583.100,93      |
| 58    | MULTA CONTRAT.  | 100.486,78    | 234.027,26    | 23.402,73    | 336.999,25    | 594.429,24     | 0,00           | 0,00            | 594.429,24      |
| 56    | RESTITUIÇÕES DE | 115.044,32    | 122.829,01    | 0,00         | 0,00          | 122.829,01     | 579,37         | 579,37          | 122.249,64      |
| 74    | Tx DE cemitério | 1.617.173,15  | 3.957.690,57  | 0,00         | 0,00          | 3.957.690,57   | 0,00           | 0,00            | 3.957.690,57    |
| 90    | DIV ATIV IPTU   | 63.418.741,81 | 51.760.838,75 | 5.176.455,66 | 78.569.514,58 | 135.506.808,99 | 190.580,64     | 190.580,64      | 135.316.228,31  |
| 91    | DIV AT TX TV    | 117.282,16    | 296.655,35    | 29.704,81    | 414.106,70    | 740.466,86     | 644,65         | 644,65          | 739.822,21      |
| 52    | DIV TX REG OBRA | 5.453,88      | 9.573,02      | 957,30       | 6.793,38      | 17.323,70      | 0,00           | 0,00            | 17.323,70       |
| 54    | DIV ATIV ISSQN  | 43.949.236,98 | 20.759.519,62 | 2.075.965,08 | 33.881.605,75 | 56.717.090,45  | 45.584,45      | 45.584,45       | 56.671.506,01   |
| 55    | REC.DÍVIDA ATIV | 29.154,47     | 29.154,47     | 2.915,53     | 39.459,31     | 71.529,31      | 0,00           | 0,00            | 71.529,31       |
| 56    | DÍVIDA TX VIG S | 62,98         | 74,32         | 0,00         | 7,43          | 81,75          | 0,00           | 0,00            | 81,75           |
| 57    | DIV TX LOCALIZ  | 763.578,00    | 841.029,94    | 84.080,65    | 2.185.097,57  | 3.110.208,16   | 42,43          | 42,43           | 3.110.165,73    |

| ceita | Descrição       | Vir histórico | Vir corrigido | Vir multa    | Vir juros     | Vir total     | Vir media pgto | Vir curto prazo | Vir longo prazo |
|-------|-----------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|----------------|-----------------|-----------------|
| i58   | PARC DIV TX LOC | 191,49        | 237,85        | 0,25         | 22,47         | 260,57        | 1,49           | 1,49            | 259,08          |
| i59   | DIV TX TRAILER  | 177.241,06    | 397.503,83    | 39.758,79    | 482.703,04    | 919.965,66    | 0,00           | 0,00            | 919.965,66      |
| i60   | PARC DIV TRAIL  | 2.760,06      | 2.760,06      | 0,00         | 27,75         | 2.787,81      | 15,91          | 15,91           | 2.771,90        |
| i61   | DIV AUTO INFRAÇ | 819.577,28    | 1.784.244,08  | 178.424,40   | 2.658.198,17  | 4.620.866,65  | 1.084,77       | 1.084,77        | 4.619.781,88    |
| i63   | DIV TX LIXO     | 7.642.052,53  | 13.618.629,66 | 1.362.093,97 | 12.902.180,76 | 27.882.904,39 | 94.561,45      | 94.561,45       | 27.788.342,94   |
| i64   | PARC DIV TX LIX | 765.405,35    | 979.162,08    | 11.043,25    | 115.925,15    | 1.106.130,48  | 10.102,17      | 10.102,17       | 1.096.028,31    |
| i65   | DIV ATI TX EXP  | 569.963,47    | 1.526.388,82  | 152.687,93   | 2.358.656,34  | 4.037.733,09  | 1.273,09       | 1.273,09        | 4.036.460,00    |
| i66   | PARC DIV TX TV  | 13.132,38     | 17.036,85     | 177,93       | 2.077,32      | 19.292,10     | 142,41         | 142,41          | 19.149,68       |
| i68   | div taxa abate  | 41.173,50     | 54.747,44     | 3.497,31     | 21.191,52     | 79.436,27     | 188,33         | 188,33          | 79.247,94       |
| 342   | PAR DA ISS REFI | 1.302.837,54  | 1.325.423,82  | 1.633,03     | 887,71        | 1.327.944,56  | 10.940,16      | 10.940,16       | 1.317.004,40    |
| 343   | PAR DA ALG CEMI | 1.278,88      | 1.278,88      | 0,00         | 0,00          | 1.278,88      | 101,56         | 101,56          | 1.177,32        |
| 344   | PAR DA IPTU REF | 6.764.213,30  | 6.868.375,98  | 6.890,60     | 3.963,63      | 6.879.230,21  | 56.213,44      | 56.213,44       | 6.823.016,77    |
| 345   | PAR DA AUTO REF | 23.754,15     | 24.093,43     | 60,71        | 43,02         | 24.197,16     | 582,64         | 582,64          | 23.614,51       |
| 346   | PAR DA TX LX RE | 3.698.699,39  | 3.755.357,72  | 4.939,11     | 2.912,06      | 3.763.208,89  | 38.131,86      | 38.131,86       | 3.725.077,03    |
| 347   | PAR DA TX TV RE | 42.280,25     | 43.448,89     | 55,88        | 32,46         | 43.537,23     | 310,55         | 310,55          | 43.226,68       |
| 348   | PAR DA TX TRAIL | 1.293,71      | 1.293,71      | 0,00         | 0,00          | 1.293,71      | 7,46           | 7,46            | 1.286,25        |
| 349   | PAR DA TX LOC R | 156,29        | 156,29        | 0,16         | 0,07          | 156,52        | 1,41           | 1,41            | 155,11          |
| 351   | PAR DA TX EX RE | 65.890,89     | 67.525,42     | 127,68       | 74,46         | 67.727,56     | 488,50         | 488,50          | 67.239,06       |

Soma: 158.022.794,67Soma: 131.447.200,66 Soma: 11.114.364,38Soma: 149.833.945,26Soma: 292.395.510,30 Soma: 664.625,15 Soma: 555.585,81Soma: 291.839.924,41